



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora Vice Presidente **Dra. KARINA BELFORT DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 10249, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.479.655-87, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por sua Diretora Industrial **Dra. MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 4172/RJ, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.773.207-78, ambas com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI**, situada à Rua Maestro Henrique Vogeler, 45, Brás de Pina, Rio de Janeiro, CEP nº 21.235-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.542/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. LEANDRO SOARES ABONDANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 10998992-1 expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 078.415.927-01, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/671/2019**, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelo Decreto nº 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de microbiologia **com garantia de no mínimo de 01(um) ano**, que deverá ser entregue de acordo com o Cronograma e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, abrangendo as obrigações principais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** quanto à qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência, constantes no Anexo I, que constituem parte integrante do presente contrato;
- b) Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, tão logo recebam os empenhos;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, a apresentação dos equipamentos deverão assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

h) Caso o objeto do Contrato seja reprovado totalmente ou parcialmente no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA** pelo Setor responsável pelo recebimento;

i) A não reposição no prazo de 01 (uma) hora, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

j) Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa **CONTRATADA** de acordo com a especificação do objeto, prazo e cronograma contidos no Termo de Referência;

k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

m) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega do mesmo ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

n) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

o) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo de análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

p) Fornecer o manual em Português;

q) Fornecer a Certificação de Calibração do equipamento de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR 17025:2017 com prazo mínimo de validade de 01(um) ano;

r) Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público provado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início, término e local da execução;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 4490

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319

10.303.0160.8345/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I), com o cronograma de execução indicado neste documento e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Sr^{as} **ANTÔNIA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, ID 2697745-1 e JOSEANE ZAJA ALMADA, ID 2697703-6.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido, na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fiscais a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilização administrativamente, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarão em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais). O pagamento será efetuado na Conta Corrente nº 13798-7, Agência 2722, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pelo Contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. Corresponderão ao valor de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta;
6. Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput* e no parágrafo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos

Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **c** do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas. A rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

KARINA BELFORT DE ALMEIDA

Diretora Vice Presidente

MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES

Diretora Industrial

DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI

LEANDRO SOARES ABONDANTE

TESTEMUNHAS:

Mariana da Silva Brito

TESTEMUNHAS:

Soraya Vergna G. de Queiroz

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

Motivação

Informamos que os instrumentos e equipamentos são necessários para a realização das análises microbiológicas para a produção de Soros Hiperimunes e Hemitartarato de Rivastigmina.

Especificações técnicas

INSTRUMENTOS EQUIPAMENTO	OU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AMOSTRADOR DE AR		A AMOSTRAGEM MICROBIOLÓGICA DO AR DEVERÁ SER PELO MÉTODO PADRÃO ESTABELECIDO PELO PRINCÍPIO DE IMPACTAÇÃO.	DSO.I: 08 (6551) DCB.C :02 (2151) TOTAL: 10 UN

	<p>CABEÇA DE AMOSTRAGEM DE 300 X 0,6MM. AMOSTRAGEM COM PLACAS DE PETRI PADRÃO DE 90MM OU COM O ADAPTADOR PARA PLACAS DE CONTATO.</p> <p>HARD- E SOFTWARE DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM O GAMP 45 (HACCP7, ATÉ 100 TESTES PROGRAMÁVEIS, COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SOFTWARE VALIDADO, CALIBRAÇÃO FÁCIL COM CICLO DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E RECURSO ADICIONAL DE SEGURANÇA COM</p> <p>SISTEMA TOTALMENTE VALIDADO DE ACORDO COM A NORMA EN ISO 14698 E POSSUIR COMUNICAÇÃO COM RS-232, USB.</p> <p>APRESENTAR DOCUMENTOS DE VALIDAÇÃO DE ACORDO COM A ISO 14698.</p> <p>UM REGISTRO DE ALARME E AMOSTRA REGISTRANDO OS ÚLTIMOS 100 EVENTOS E PODER SER EXPORTADO OU IMPRESSO A QUALQUER MOMENTO.</p> <p>IDIOMA EM PORTUGUÊS.</p> <p>CICLO DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO</p> <p>AMOSTRAGEM: ASPIRAÇÃO TOTAL APROX. 33000 LITROS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES INTERNACIONAIS: MEDIÇÃO ISOCINÉTICA, 0,45 M / SEG, 100 LITROS / MINUTO, VOLUME DE AMOSTRAGEM AJUSTÁVEL DE 1 A 2000 LITROS</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO TÉCNICO PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p>	
<p>CABINE DE FLUXO UNIDIRECIONAL HORIZONTAL (LAMINAR)</p>	<p>PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTERILIDADE</p> <p>AMBIENTE DE TRABALHO ISO 5 DE ACORDO COM A NORMA NBR ISO 14644-1, ANTIGA CLASSE 100, DE ACORDO COM A FEDERAL STANDARD 209e)</p> <p>ÁREA DE TRABALHO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA ÁREAS LIMPAS</p>	<p>01</p>

	<p>FILTRO HEPA, EFICIÊNCIA 99,99% DOP, COM SEPARADORES DE ALUMÍNIO QUE PROPORCIONAM PERFEIRO FLUXO LAMINAR, CLASSE H14 DE ACORDO COM EN1822.</p> <p>PRÉ-FILTRO SINTÉTICO, PLISSADO CLASSE G4 DE ACORDO COM EN779</p> <p>ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS INTERNAS FLUORESCENTES E GERMICIDA.</p> <p>JANELA FRONTAL DE VIDRO PARA MAIOR VISIBILIDADE</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO TÉCNICO PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO E QI, QO E QP.</p>		
<p>PIPETA ELETRÔNICA</p> <p>MONOCANAL</p>	<p>O CONTROLE POR JOYSTICK PARA CONFIGURAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROTOCOLOS. VOLUME CONSISTENTE E VELOCIDADE IDÊNTICA EM CADA PASSO. MEÇA VOLUMES PRECISOS NO MODO MANUAL E DISPENSE MÚLTIPLAS ALÍQUOTAS EM MULTIDISPENSAÇÕES. AUTOMATIZA A CONTAGEM DE CICLOS E ALIVIA O POLEGAR, COM OPÇÕES PARA AUTOMIXAR OU DISPENSAR AUTOMATICAMENTE. É FÁCIL ARMAZENAR AS CONFIGURAÇÕES PARA QUE VOCÊ POSSA DUPLICAR UM ENSAIO MAIS TARDE.</p> <p>POSSIBILITA A PROTEÇÃO POR SENHA DAS CONFIGURAÇÕES PARA ACOMODAR A CONFORMIDADE COM BPL/BPF, PROTOCOLOS E ALARMES DE SERVIÇO DA PIPETA. OS REGISTROS DE SERVIÇO, CICLOS E DADOS DE STATUS SÃO COMPLETAMENTE À PROVA DE VIOLAÇÃO.</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p>	0,5 – 10 µL	02
		2,0 – 20 µL	02
		10 – 100 µL	02
		20 – 200 µL	02
		100 – 1000 µL	02
		200 – 2000 µL	01
		500 – 5000 µL	01
		01 – 10 mL	02
DISPENSADOR DE LÍQUIDOS	<p>PRECISÃO: ± 0,5% / ± 0,050 ML; CV: ± 0,1% / ± 0,010 ML</p> <p>COM 5 ADAPTADORES: PARA OS VARIADOS TIPOS DE FRASCOS, NAS MEDIDAS: 28 MM, 32 MM, 38 MM, 42</p>	0,5 - 5,0 ml	02
		01 -	02

	MM, 45 MM; 01 DOSADOR COM ROSCA (BOCAL) PADRÃO DE 30 MM; 01 FERRAMENTA DE CALIBRAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÃO; 01 TUBO DE ENTRADA; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INDIVIDUAL DA FÁBRICA DE ACORDO COM AS NORMAS ISO 8655.	10 ml	
KIT DE PESO PADRÃO PARA BALANÇA	PESOS PADRÃO 1MG A 200G, CLASSE E2. PORTARIA INMETRO DE APROVAÇÃO DE MODELO Nº 262/09 COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO INICIAL DO INMETRO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC /INMETRO. PESOS PADRÃO 1G A 200G EM AÇO INOX ABNT 310.		01
BANHO-MARIA	<p>BANHO RETANGULAR, CORPO METÁLICO COM ACABAMENTO EM EPÓXI ELETROSTÁTICO, CUBA EM AÇO INOX; TEMPERATURA CONTROLADA POR SISTEMA PID COM INDICAÇÃO DIGITAL (AMBIENTE + 5°C À 175°C), RESOLUÇÃO 0,1°C, ESTABILIDADE DE ± 0,5°C, ALARME E AUTO-TUNING; FORNECIDO EM 230V, 50 OU 60 HZ; POTÊNCIA: 2000W; CAPACIDADE 20 LITROS; ISOLAMENTO TÉRMICO; DIMENSÕES DA CUBA: 49 X 29 X 15 CM; DRENO; PLATAFORMA INTERNA.</p> <p>O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SEGUINDO A ABNT NBR 17025 COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 1 ANO</p>		01
BICO DE BUNSEN ELETRÔNICO	<p>BICO DE BUNSEN ELETRÔNICO DE ALTA SEGURANÇA. POSSUI SISTEMA DE IGNIÇÃO POR SENSOR INFRAVERMELHO QUE DISPENSA O TOQUE NO APARELHO.</p> <p>O SISTEMA DE SEGURANÇA INTERROMPE O FLUXO DE GÁS EM CASO DE EXTINÇÃO DA CHAMA. QUANDO A CHAMA É ATIVADA, UM SENSOR VERIFICA SE A CHAMA FOI REALMENTE ACESA; CASO ISSO NÃO OCORRA, UMA NOVA IGNIÇÃO OCORRE. SE APÓS 3 SEGUNDOS DESSA SEGUNDA IGNIÇÃO NÃO HOUVER CHAMA, O FLUXO DE GÁS É CORTADO.</p> <p>O TIMER PERMITE QUE O USUÁRIO PROGRAME O TEMPO MÁXIMO DE OPERAÇÃO PREVENINDO QUE A CHAMA SEJA ESQUECIDA ACESA.</p> <p>POSSUI BATERIA INTERNA (NIMH 3.6 V/2000 MAH) RECARREGÁVEL QUE DISPENSA FÓSFOROS PARA A IGNIÇÃO.</p>		02

	<p>CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MONITORAMENTO DA CHAMA: SIM • DESLIGAMENTO EM CASO DE SOBREAQUECIMENTO: SIM • SENSOR DE ATIVAÇÃO: SIM • TIMER: SIM • CERTIFICAÇÃO: DVGW • DISPLAY DIGITAL: SIM • MODO CONTÍNUO: SIM • ATIVAÇÃO VIA PEDAL: SIM • ADAPTADOR RÁPIDO PARA CONEXÃO DE GÁS: SIM • BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL: SIM • RESISTENTE A LUZ UV: SIM • DIMENSÕES: 100 X 150 X 60 MM (A X L X P) • PESO: 1,3KG • VOLTAGEM 110-220V • PREPARAÇÃO PARA GÁS: PROPANO / BUTANO – 50MBAR; NATURAL – 20MBAR 	
<p>ESTERILIZADOR/INCINERADOR INFRAVERMELHO 800°C</p>	<p>USO EM LABORATÓRIOS MICROBIOLÓGICOS PARA ESTERILIZAÇÃO DE ALÇAS, TUBOS, ETC.</p> <p>TAMANHO REDUZIDO: ELIMINA O USO DOS BICOS DE BUNSEN SENDO UM EQUIPAMENTO DE BIOSEGURANÇA.</p> <p>INSTALAÇÃO: IDEAL PARA BANCADAS OU CÂMARAS DE FLUXO LAMINAR.</p> <p>ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO: COM 17MM DE DIÂMETRO INTERNO E 120MM DE COMPRIMENTO.</p> <p>ESTERILIZAÇÃO: DE 5 A 10 SEGUNDOS: ALÇAS, ESPÁTULAS, AGULHAS E PINÇAS</p> <p>POTENCIÔMETRO: ANALÓGICO, AJUSTÁVEL MANUALMENTE, COM ESCALA DE 0 A 9 E MÁXIMA POTÊNCIA - VARIADOR ELETRÔNICO</p> <p>ALCANCE DE TEMPERATURA: 800°C EM APROXIMADAMENTE 20 MINUTOS.</p> <p>CILINDRO DE PROTEÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 COM ISOLAÇÃO EM FIBRA CERÂMICA DE ALTA DENSIDADE</p>	<p>02</p>
<p>TERMOHIGRÔMETRO</p>	<p>FAIXA DE MEDIÇÃO: -10 A 50°C (SENSOR INTERNO) E -50 A 70°C (SONDA EXTERNA)</p> <p>RESOLUÇÃO: 0.1°C e EXATIDÃO: ± 1°C</p> <p>TIPO DE SENSOR: SENSORES INTERNO E</p>	<p>05</p>

EXTERNO TIPO NTC
COMPRIMENTO DO SENSOR: 1 M
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50°C
UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 90%UR (SEM CONDENSAÇÃO)
FUNÇÕES ADICIONAIS:
 - SELEÇÃO °C / °F
 - REGISTRO DE MÁXIMAS E MÍNIMAS
 - ALARME CONFIGURÁVEL DE TEMPERATURA ALTA E BAIXA PARA A TEMPERATURA EXTERNA (OUT)

O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA OS SEGUINTE PONTOS:

PARA REFRIGERADOR (GELADEIRA): 2, 5, 8 °C (OUT) E 15, 25, 35 °C (IN);

PARA FREEZER: -25, -20, -15 °C (OUT) E 15, 25, 35 °C (IN).

Prazo, local e condições de entrega ou execução

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de qualidade, Manual em português, Garantia mínima de 1 ano, Assistência técnica permanente e **Certificado de Calibração** seguindo a ABNT NBR 17025 com prazo mínimo de validade de 1 ano e a entrega deve ser realizada em até 30 dias.

Fiscais de Contrato

As funcionárias Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira, ID: 2697745-1 e Joseane Zaja Almada, ID: 2697703-6, serão fiscais do contrato.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira

+55 (21) 985966780

controledaqualidade@vitalbrazil.rj.gov.br

Assessora Especial do Controle da Qualidade

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói/RJ – CEP: 24.230-410

Tel: +55 (21) 2711-9223, ramal 125 / Fax: +55 (21) 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Entrega dos equipamentos	Entrega dos equipamentos conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	MÉDIA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Prazo de entrega	Entrega dos equipamentos no prazo conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	MÉDIO	MÉDIA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Certificado de qualidade	Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Manual em português	Fornecimento de manual em português conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Garantia	Fornecimento de garantia dos equipamentos	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o

	conforme previsto no termo de referência				CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Assistência técnica	Fornecimento de assistência técnica permanente, conforme previsto no TR	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Certificado de calibração	Fornecimento de certificado de qualidade conforme previsto no termo de referência	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Treinamento	Fornecimento de treinamento permanente, conforme previsto no TR	CONTRATADA	ALTO	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato

Niterói, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Assistente Administrativo**, em 28/04/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Souza Antunes, Diretora**, em 29/04/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Belfort de Almeida, Vice-Presidente**, em 30/04/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Vergna Gomes de Queiroz, Assistente de Gestão**, em 03/05/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SOARES ABONDANTE, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16300641** e o código CRC **8DD23BCB**.

Referência: Processo nº E-08/005/671//2019

SEI nº 16300641

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: